



COMBATE À CORRUPÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA MEDIDAS

2017

FICHA TÉCNICA

TÍTULO: COMBATE À CORRUPÇÃO - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS MEDIDAS - 2017

EDITOR | GPIAAF - Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários

Praça Duque de Saldanha, 31, 4.º - 1050-094 Lisboa - PORTUGAL

Telefone: + 352 212 739 230 | Fax: + 351 217 911 959

E-mail: geral@gpiaaf.gov.pt

Diretor | Nelson Oliveira

Desenho e Composição | GPIAAF

Por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011, este documento foi redigido em respeito do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 26/91 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 43/91, ambos de 23 de agosto.

Controlo documental				
<i>Versão</i>	<i>Data</i>	<i>Alterações</i>	<i>Elaborado por</i>	<i>Aprovado por</i>
V01	23/02/2018	Versão original	Maria José André	Nelson Oliveira

RELATÓRIO

Nº:	DATA	PROCESSO GPIAA
002/GPIAA/2018	23 de fevereiro de 2018	010.10

ASSUNTO: COMBATE À CORRUPÇÃO - AVALIAÇÃO DAS MEDIDAS - RELATÓRIO DE 2017

INDICE

NOTA PRÉVIA	7
INTRODUÇÃO	8
ANÁLISE	11
1. Estrutura Organizacional	11
2. Recursos Humanos	13
3. Recursos Financeiros	14
4. Desenvolvimento das Atividades por Áreas Funcionais.....	15
4.1 Direção	15
4.2 Área de Investigação	16
4.2.1 Acidentes e Incidentes com Aeronaves Civas.....	16
4.2.2 Acidentes e Incidentes no Transporte Ferroviário	17
4.3 Área de Administração de Recursos - Apoio às Atividades do GPIAAF	18
4.3.1 Recursos Humanos	19
4.3.2 Recursos Financeiros	19
4.3.3 Recursos Patrimoniais	20
5. Notas Finais	21
CONCLUSÃO.....	22

NOTA PRÉVIA

O Conselho de Prevenção da Corrupção aprovou a Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho, sobre planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, tendo o ex-GPIAA elaborado o respectivo Plano em dezembro de 2009.

Tendo em consideração a elaboração, em novembro de 2007, do Relatório das Medidas de Combate à Corrupção na sequência da necessidade de intervenção urgente no que concerne à adoção de medidas de prevenção dos riscos de corrupção, e de acordo com o determinado por Despacho de 06 de novembro de 2009, de Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o Diretor do ex-GPIAA determinou a criação de uma comissão interna de fiscalização, responsável pela elaboração de relatórios de avaliação de eventual envolvimento de funcionários/as ou titulares de altos cargos públicos no âmbito do processo “Face Oculta” ou análogo, identificando as medidas adotadas pelo Gabinete, bem como de relatórios que identifiquem factos suscetíveis de constituir infração penal ou disciplinar e dos procedimentos penais ou disciplinares a adotar.

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 36/2017, de 28 de março, que criou o GPIAAF - Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários, na sequência da extinção, por fusão, do GPIAA - Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e do GISAF - Gabinete de Investigação de Segurança de Acidentes Ferroviários, torna-se necessário uniformizar procedimentos e adotar as boas práticas vigentes nos dois organismos extintos.

Neste contexto, o GPIAAF mantém a responsabilidade da elaboração de relatórios de avaliação de eventual envolvimento de funcionários/as ou titulares de cargos públicos no âmbito do processo “Face Oculta” ou análogo, identificando as medidas adotadas, bem como eventuais relatórios que identifiquem factos suscetíveis de constituir infração penal ou disciplinar e dos procedimentos penais ou disciplinares a adotar, no âmbito da referida recomendação.

Assim, é elaborado o presente Relatório reportado às atividades de 2017.

INTRODUÇÃO

Criado pelo Decreto-Lei n.º 36/2017, de 28 de março, o Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários resultou da extinção, por fusão, do Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e do Gabinete de Investigação de Segurança e de Acidentes Ferroviários, tendo assumido na íntegra, as atribuições dos dois Organismos extintos.

O GPIAAF é um serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa no âmbito de competências do membro do Governo responsável pela área dos transportes.

No exercício das suas atribuições, o GPIAAF funciona de modo independente das autoridades responsáveis pela segurança e de qualquer entidade reguladora da aviação civil e do transporte ferroviário, sendo independente, na sua organização, estrutura jurídica e processo de decisão de qualquer gestor de infraestrutura, empresa de aviação civil, empresa ferroviária, organismo de tarifação, entidade responsável pela repartição da capacidade, organismo notificado ou de qualquer parte cujos interesses possam colidir com as tarefas que lhe são confiadas nos termos definidos na Diretiva (UE) 2016/798, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016¹, relativa à segurança ferroviária, e no Regulamento (UE) n.º 996/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro de 2010, relativo à investigação e prevenção de acidentes e incidentes na aviação civil.

Assim, o GPIAAF tem por missão investigar os acidentes e incidentes relacionados com a segurança das aeronaves civis e dos transportes ferroviários, visando a identificação das respetivas causas com o objetivo de contribuir para a prevenção de futuros acidentes e incidentes, sem atribuição de culpas ou responsabilidades.

Aliados a estes princípios que norteiam a investigação, existem particularidades que devem estar sempre presentes, tais como a integridade e imparcialidade no registo dos factos, a capacidade de análise lógica, a perseverança e a prudência na condução da investigação.

Neste contexto, foi readaptado ao novo organismo, com nova edição, o documento “Princípios Éticos e de Conduta”, implementado de imediato no Gabinete, no final de 2017 que, associado ao Manual de Procedimentos do ex-GPIAA, atualizado em 2014 e adotado provisoriamente pelo GPIAAF, define um conjunto de princípios e orientações compatíveis com as atribuições e responsabilidades deste Gabinete.

O presente relatório identifica e avalia as atividades realizadas pelo GPIAAF, dividindo esta análise em duas áreas distintas:

- ✓ Área de Prevenção e Investigação de Acidentes e Incidentes - Missão do GPIAAF;
- ✓ Área de Administração de Recursos - Apoio às atividades do GPIAAF.

¹ Reformulação da Diretiva 2004/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho

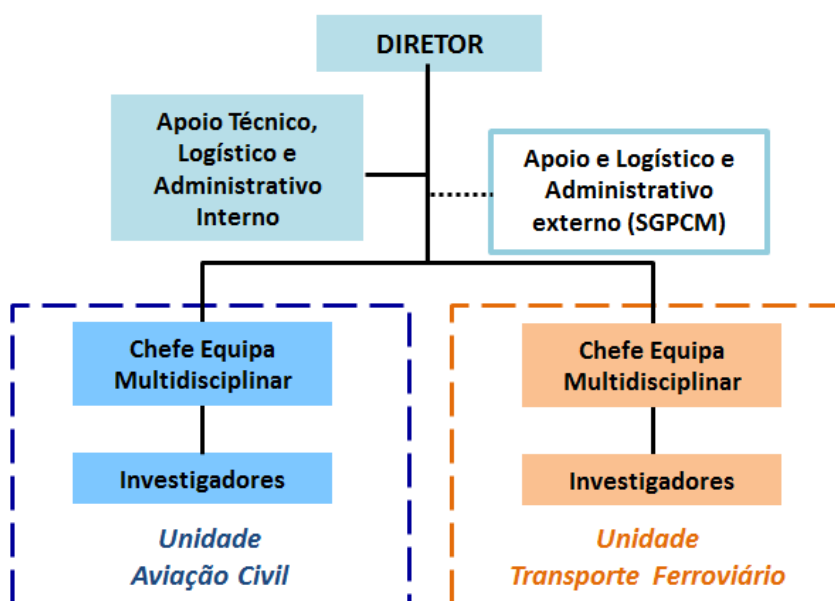
ANÁLISE

Este capítulo apresenta uma análise à estrutura organizacional do GPIAAF e o modo como esta influencia o desenvolvimento das atribuições em 2017, bem como as ações desenvolvidas ao nível da investigação de acidentes e incidentes e da administração dos recursos do GPIAAF durante o ano em análise.

1. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Nos termos dos art.ºs 3.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2012, de 28 de março, o Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários é constituído por um Diretor e duas equipas multidisciplinares de Investigação, cuja dotação é aprovada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das infraestruturas. O apoio logístico e administrativo ao funcionamento do GPIAAF é prestado pela Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros. Internamente o Apoio Técnico, Administrativo e Logístico direto é garantido por funcionários que integram o Mapa de Pessoal do GPIAAF, aprovado pela Tutela a cada ano para o ano seguinte, aquando da preparação do Orçamento de Estado.

O organigrama funcional do GPIAAF é o seguinte:



Para o cumprimento da Missão e o desenvolvimento das atribuições que lhe estão acometidas, o Diretor e restantes funcionários do GPIAAF desenvolvem a sua atuação nas seguintes áreas:

DIREÇÃO

- Coordenação;
- Gestão
- Representação do Gabinete

INVESTIGAÇÃO

Unidade de Aviação Civil:

- Realização de investigações;
- Elaboração de relatórios técnicos;
- Preparação de estatísticas;
- Representação do Gabinete na respetiva área de atuação.

Unidade do Transporte Ferroviário:

- Realização de investigações;
- Elaboração de relatórios técnicos;
- Representação do Gabinete na respetiva área de atuação

APOIO TÉCNICO

- Planeamento;
- Avaliação;
- Apoio à Direção;
- Apoio às Unidades Operacionais.

APOIO LOGÍSTICO E ADMINISTRATIVO:

- Apoio transversal ao GPIAAF em articulação com a Secretaria Geral da Tutela

2. RECURSOS HUMANOS

Neste âmbito, o GPIAAF, em 2017 não admitiu qualquer funcionário/a, tendo transitado para o seu Mapa de Pessoal, os recursos humanos afetos ao GPIAA e ao GISAF, em conformidade com o disposto nos art.ºs 13º e 15º do Decreto-Lei n.º 36/2017.

Os recursos humanos existentes no GPIAAF, a 31 de dezembro de 2017, eram os seguintes:

DESIGNAÇÃO	NÚMERO PREVISTO	NÚMERO EXISTENTE
PESSOAL DIRIGENTE		
Dirigente	1	1
ESTRUTURA OPERACIONAL		
Técnico/a Superior (Investigador/a)	6	4
Técnico/a Superior (Apoio Técnico)	1	1
Assistente Técnico/a	1	1
Assistente Operacional	1	1
TOTAL	10	8

3. RECURSOS FINANCEIROS

O Orçamento do GPIAAF integra as vertentes de funcionamento e de investimento. Até junho de 2017 vigoraram os orçamentos atribuídos a cada um dos organismos extintos (GPIAA e GISAF), 624.000€ e 325.000€, respetivamente, e a partir de 01 de julho de 2017, foi atribuído o valor de 417.625€.

O quadro abaixo menciona os orçamentos inicialmente atribuídos a cada um dos organismos:

ORÇAMENTO DE FUNCIONAMENTO		ORÇAMENTO INICIAL (GPIAA)	ORÇAMENTO INICIAL (GISAF)	ATRIBUÍDO GPIAAF (1/07 A 31/12)	EXECUTADO	
DESPESAS CORRENTES						
<i>PLAFOND ATRIBUÍDO</i>						
ORÇAMENTO DE FUNCIONAMENTO		624.000 €	325 000 €	417.625 €	530.522 €	
DESPESAS COM O PESSOAL - 01		321.133 €	198.241 €	223.990 €	382.692 €	
DESPESAS COM PESSOAL E FUNCIONAMENTO	Remunerações (01.01)	257.500 €	155.059 €	174.850 €	290.036 €	
	Abonos (01.02)	6.630 €	7.336 €	9.005 €	22.542 €	
	Segurança Social (01.03)	57.003 €	35.846 €	40.135 €	71.114 €	
	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - 02		234.317 €	94.134 €	97.714 €	120.431 €
	Aquisição de bens (02.01)	20.300 €	12.200 €	10.128 €	12.637 €	
	Aquisição de serviços (02.02)	214.017 €	81.934 €	87.586 €	107.794 €	
	TAXAS - 06		550 €	2.500 €	3.050 €	158 €
	Taxas e Impostos	550 €	2.500 €	3.050 €	158 €	
	DESPESAS DE CAPITAL - 07		68.000 €	30.125 €	92.871 €	27.241 €
	Aquisição de bens de capital (Investimento)	68.000 €	30.125 €	92.871 €	27.241 €	

4. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES POR ÁREAS FUNCIONAIS

No exercício das suas atribuições, o GPIAAF funciona de modo independente das autoridades responsáveis pela segurança e de qualquer entidade reguladora da aviação civil e do transporte ferroviário, sendo independente, na sua organização, estrutura jurídica e processo de decisão, de qualquer gestor de infraestrutura, empresa de aviação civil, empresa ferroviária, organismo de tarifação, entidade responsável pela repartição da capacidade, organismo notificado ou de qualquer parte cujos interesses possam colidir com as tarefas que lhe são confiadas, nos termos definidos no Regulamento (UE) n.º 996/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro de 2010, relativo à investigação e prevenção de acidentes e incidentes na aviação civil, e na Diretiva (UE) n.º 2016/798, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa à segurança ferroviária.

No que concerne à investigação de acidentes e incidentes na aviação civil, a atuação do Gabinete centra-se nas disposições definidas internacionalmente pela ICAO - *International Civil Aviation Organization*, com especial enfoque no Anexo 13 à Convenção de Chicago, pela União Europeia no seu Regulamento n.º 996/2010 e pelas diretrizes da “rede europeia de autoridades de investigação de segurança na aviação civil” (*ENCASIA*), e nacionalmente nas disposições do Decreto-Lei n.º 318/99 na sua redação atual.

A atuação técnica do Gabinete no que diz respeito à investigação de acidentes e incidentes ferroviários deve obedecer a um padrão tendencialmente harmonizado ao nível da União Europeia, sendo enquadrada pelas diretrizes estabelecidas pela “rede europeia de organismos de investigação de acidentes ferroviários” (*NIB Network*) e pela Agência Ferroviária da União Europeia.

4.1 DIREÇÃO

No âmbito das competências que lhe estão legalmente cometidas enquanto Dirigente - Direção Superior de 1.º grau - e nos termos do Decreto-Lei n.º 36/2017, o Diretor do GPIAAF assegurou a prossecução dos objetivos e o bom funcionamento do GPIAAF, aprovando os documentos de gestão e garantiu o desenvolvimento dos procedimentos relativos à gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais desenvolvidos pela Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros, nos termos do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2017. Representou o Gabinete a nível nacional e internacional, no cumprimento da missão e atribuições do Gabinete. Garantiu a investigação de acidentes e incidentes com aeronaves civis e no transporte ferroviário e aprovou os relatórios elaborados neste âmbito, promovendo a sua divulgação pelas partes interessadas nos termos internacionalmente definidos.

4.2 ÁREA DE INVESTIGAÇÃO

As normas e práticas nacionais e internacionais em matéria de investigação impõem a publicitação dos manuais e, particularmente, dos relatórios de investigação técnica com vista à prevenção de acidentes. Esta cultura permite ainda divulgar toda a atividade do GPIAAF, a qual pode assim ser verificada externamente.

Por outro lado, a publicação “Princípios Éticos e de Conduta”, reformulada em consequência da criação do GPIAAF pela extinção do GPIAA e do GISAF, estabelece um conjunto de normas orientadoras de ética e conduta, em particular, para a investigação, de modo a não permitir qualquer tentativa de interferência externa no processo.

Acresce, ainda, no âmbito da criação do GPIAAF e da publicação da Recomendação n.º 5/2012, do Conselho de Prevenção da Corrupção, sobre “Gestão de Conflitos de Interesses no Sector Público”, que serviu de base à elaboração pelo ex-GPIAA do documento “Gestão de Conflitos de Interesses no Sector Público - Prevenção de conflitos de interesses - Linhas orientadoras”, cujas orientações foram divulgadas e assumidas por todos os colaboradores afetos ao GPIAAF.

4.2.1 ACIDENTES E INCIDENTES COM AERONAVES CIVIS

Nos termos do Decreto-Lei n.º 318/99, de 11 de agosto, do Regulamento (UE) n.º 996/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de outubro, e de acordo com as atribuições deste Gabinete definidas pelo art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2017 bem como em conformidade com o Manual de Procedimentos do GPIAAF, as atividades desenvolvidas pelos investigadores no âmbito da aviação civil, em funções no GPIAAF e durante o ano de 2017:

- a. Conduziram as investigações para as quais foram nomeados de acordo com as normas e recomendações definidas pela *ICAO*, em particular, no Anexo 13² e Doc. 9756³, bem como com os manuais do GPIAAF;
- b. Elaboraram as Notas Informativas dos Acidentes e Incidentes ocorridos;
- c. Prepararam os relatórios técnicos e submeteram-nos à aprovação do Diretor, nos termos da legislação em vigor;
- d. Promoveram o envio dos relatórios aprovados à tutela, operadores e outras entidades, nos termos do Decreto-Lei n.º 318/99, do Regulamento n.º 996/2010 e do Anexo 13 da *ICAO*;

² *Aircraft Accident and Incident Investigation*

³ *Manual of Aircraft Accident and Incident Investigation*

- e. Analisaram as Notificações submetidas ao GPIAAF;
- f. Acompanharam peritagens técnicas no âmbito das investigações;
- g. Decidiram a libertação das aeronaves e / ou destroços, quando já não se tornaram necessários à investigação técnica.

Os investigadores cooperaram, ainda, com os parceiros em matéria de prevenção e investigação de acidentes e incidentes, nos termos dos diplomas legais.

Durante o ano de 2017 ocorreram 1 Incidente Grave e 7 Acidentes dos quais resultaram 10 mortos, 1 ferido grave e 4 aeronaves destruídas (mapa resumo em anexo) e foram concluídos e divulgados 7 relatórios finais e 2 relatórios preliminares.

Os relacionamentos dos investigadores com as partes intervenientes no processo de investigação, isto é, operadores, Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), prestadoras de serviços de tráfego aéreo (NAV), explorações de aeroportos, e organizações diversas, regeram-se, sempre, por normas claras e objetivas, não se verificando, em caso algum, a existência de interferências que pudessem pôr em causa a independência, a autonomia e a isenção da investigação técnica.

4.2.2 ACIDENTES E INCIDENTES NO TRANSPORTE FERROVIÁRIO

Nos termos do Decreto-Lei n.º 394/2007, de 28 de março, da Diretiva (UE) n.º 2016/798, do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de maio de 2016, e de acordo com as atribuições deste Gabinete definidas pelo art.º 3º do Decreto-Lei n.º 36/2017, bem como em conformidade com o Manual de Procedimentos do GPIAAF, as atividades desenvolvidas pelos investigadores no âmbito do transporte ferroviário, em funções no GPIAAF e durante o ano de 2017:

- a. Conduziram as investigações para as quais foram nomeados, de acordo com o art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 394/2007, bem como com os manuais do GPIAAF;
- b. Prepararam alertas segurança para as entidades relevantes e Autoridade Nacional de Segurança Ferroviária;
- c. Analisaram as Notificações submetidas ao GPIAAF;
- d. Analisaram os Relatórios Diários de Circulação;
- e. Acompanharam peritagens técnicas no âmbito das investigações;
- f. Promoveram a salvaguarda do local e destroços, e posterior libertação quando já não se tornaram necessários à investigação técnica.

Os investigadores cooperaram, ainda, com os parceiros em matéria de prevenção e investigação de acidentes e incidentes, nos termos dos diplomas legais.

Os relacionamentos dos investigadores com as partes intervenientes no processo de investigação, nomeadamente, reguladores, operadores, prestadoras de serviços de tráfego, explorações de linhas férreas e organizações diversas, regeram-se, sempre, por normas claras e objetivas, não se verificando, em caso algum, a existência de interferências que pudessem por em causa a independência, a autonomia e a isenção da investigação técnica.

4.3 ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS - APOIO ÀS ATIVIDADES DO GPIAAF

Nos termos do Decreto-Lei n.º 318/99, de 11 de agosto e do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 36/2017, de 28 de março, o Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários é um serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, sendo que nos termos do seu art.º 6.º, o apoio logístico e administrativo indispensável ao funcionamento do GPIAAF é prestado pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 318/99, de 11 de agosto, e n.º 2 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 36/2017, são delegadas no Diretor do GPIAAF as competências previstas no art.º 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, para os cargos de Direção Superior de 1.º grau.

Sem prejuízo do estipulado nos citados diplomas e na matéria e apreço, compete à Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, como responsável pela gestão centralizada de recursos, as funções de apoio técnico e administrativo às entidades e serviços integrados na PCM cuja orgânica não contemple estruturas de prestação desse apoio, nos domínios da gestão de recursos internos, de apoio técnico jurídico e contencioso, da documentação e informação, da comunicação e relações públicas e das tecnologias de informação e comunicação, assegurando ainda as funções relativas à preparação e acompanhamento da execução do orçamento de funcionamento, gestão de recursos humanos e gestão de recursos patrimoniais.

Neste contexto, as competências do Diretor do GPIAAF em matéria de gestão de recursos não prejudicam as competências do/a Secretário/a-Geral, como dirigente do serviço responsável pela gestão centralizada de recursos do Ministério.

Durante o ano de 2017, o apoio técnico logístico e administrativo interno do GPIAAF foi realizado por duas funcionárias e um funcionário do mapa de pessoal do ex-GPIAA, com o apoio e supervisão da Secretaria-Geral da Economia para a área das Tecnologias da Informação e Comunicações e da Presidência do Conselho de Ministros para as restantes áreas.

Durante o ano de 2017 o GPIAAF, apoiou na medida das suas competências, a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, nas ações decorrentes da extinção do GPIAA e do GISAF e na criação do GPIAAF, tendo, especificamente, ainda, ao nível dos recursos desenvolvido as seguintes ações:

4.3.1 RECURSOS HUMANOS

Nos termos do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 36/2017, os recursos humanos afetos ao GPIAA e ao GISAF foram reafectados ao GPIAAF, tendo neste âmbito:

- ✓ Dinamizado e acompanhado o processo de avaliação do desempenho dos/as funcionários/as, garantindo a aplicação uniforme do regime de avaliação;
- ✓ Garantido a elaboração e atualização do diagnóstico de necessidades de formação do serviço e, com base neste, a elaboração do respetivo plano de formação, individual ou em grupo, para o ano de 2017, inscrito igualmente nos Planos de Atividades para 2017, para o ex-GPIAA e ex-GISAF;
- ✓ Adotado os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionalismos legais, e tendo em consideração as necessidades específicas dos seus/suas colaboradores/as, bem como estabeleceu os instrumentos e práticas que garantiram o controlo efetivo da assiduidade;

Não se verificou a existência de qualquer intervenção em matéria disciplinar prevista na lei.

4.3.2 RECURSOS FINANCEIROS

Nos termos do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 36/2017, os recursos financeiros afetos ao GPIAA e ao GISAF foram reafectados ao GPIAAF. Neste âmbito o Gabinete:

- ✓ Elaborou o projeto de orçamento de funcionamento, tendo em conta o Plano de Atividades e os programas aprovados;
- ✓ Executou o orçamento de acordo com uma rigorosa gestão dos recursos disponíveis, adotando as medidas necessárias à correção de eventuais desvios e propôs as que ultrapassaram a sua competência;
- ✓ Apoiou a Secretaria-Geral na elaboração das contas de gerência;
- ✓ Assegurou as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;
- ✓ Realizou as despesas públicas com aquisição de bens e serviços, dentro dos limites estabelecidos por lei e no âmbito das aquisições efetuadas através da Unidade Ministerial de Compras da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

4.3.3 RECURSOS PATRIMONIAIS

Não se tendo verificado, durante o ano de 2017 a aquisição ou abate de qualquer equipamento ou veículo e tendo sido reafectados ao GPIAAF os bens móveis e imóveis afetos ao ex-GPIAA e ao ex-GISAF, nos termos do Art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 36/2017. No âmbito da gestão de instalações, equipamentos e veículos, o GPIAAF primou por:

- ✓ Fomentar a utilização racional, manutenção e conservação das instalações afetas ao GPIAAF, na sua sede, na Praça Duque de Saldanha, 31, na Avenida das Forças Armadas onde se situa a Unidade de Investigação do Transporte Ferroviário, e no Hangar 4, sito no Aeródromo Municipal Gonçalves Lobato, em Viseu, onde se encontram salvaguardados os destroços das aeronaves acidentadas cujos processos de investigação se encontram em curso;
- ✓ Garantir o desenvolvimento dos trâmites legais tendentes à utilização de um Hangar no Aeródromo Municipal Gonçalves Lobato, em Viseu, a fim de garantir a salvaguarda e análise técnica dos destroços das aeronaves acidentadas nos termos do Regulamento (UE) n.º 996/2010, de 20 de outubro, do Parlamento Europeu e do Conselho;
- ✓ Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos;

5. NOTAS FINAIS

Durante o ano de 2017, a gestão de recursos afetos ao ex-GPIAA e ao ex-GISAF até 31 de março e ao GPIAAF a partir de 1 de abril, foi partilhada com a Secretaria-Geral do Ministério da Economia para a área das Tecnologias da Informação e com a Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros, para as restantes áreas, o que possibilitou garantir um elevado grau de verificação e monitorização externa.

O GPIAAF elaborou diversos relatórios de controlo e gestão que foram, em tempo útil, remetidos para a Tutela e Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros, a fim de possibilitar o acompanhamento da atividade deste Gabinete.

A natureza, a estrutura e as normas e procedimentos do GPIAAF, bem como a avaliação da atividade constante dos relatórios elaborados e enviados às entidades que acompanham a atividade dos organismos do Ministério permite-nos concluir não haver indícios de factos suscetíveis de enquadramento no despacho de Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de 06 de novembro de 2009.

CONCLUSÃO

Como conclusão pode referir-se:

- 1) Não haver indícios, no período relatado, de factos suscetíveis de enquadramento no despacho de Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de 06 de novembro de 2009;
- 2) Em 2017 foram desenvolvidas as seguintes medidas:
 - a. Publicitação na página eletrónica do Manual de Procedimentos do GPIAAF, atualizado;
 - b. Divulgação Interna e publicitação na página eletrónica dos “Princípios Éticos e de Conduta”;
 - c. Divulgação interna do Plano “Gestão de conflitos de interesses no sector público - Prevenção de conflitos de interesses - Linhas orientadoras”;
 - d. Divulgação interna e publicitação na página eletrónica do documento “Gestão de conflitos de interesses no sector público - Prevenção de conflitos de interesses - Linhas orientadoras”;
 - e. Publicitação na página eletrónica das Notas Informativas referentes aos processos de investigação de acidentes e incidentes com aeronaves civis ocorridos no ano de 2017;
 - f. Publicitação na página eletrónica dos Relatórios Técnicos de Investigação de Acidentes e Incidentes concluídos durante o ano de 2017;
 - g. Publicitação na página eletrónica de dados estatísticos;
 - h. Adoção do Manual de Boas Práticas “Carta do Investigador de Segurança - Código de conduta para a Missão”;
 - i. Elaboração de relatórios periódicos de controlo e avaliação de festão, remetidos à Tutela e Secretaria-Geral da PCM;
 - j. Aquisição centralizada de bens e serviços através da Unidade Ministerial de Compras da Secretaria-Geral da PCM;
 - k. Cumprimento no disposto no n.º 1 do art.º 13.º conjugado com a alínea e) n.º 6 do art.º 4.º do regulamento (UE) n.º 996/2010, de 20 de outubro, do Parlamento Europeu e do Conselho (salvaguarda dos destroços).